



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10725214 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0082711-88.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10725214

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 10725214

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, órgão federal, doravante denominada PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, 70.048-900, Brasília-DF, neste ato representada pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Anelize Lenzi Ruas de Almeida, cédula de identidade nº 28576-95, SSP-DF, CPF nº 874.195.641-91, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento, de forma estruturada, dos dados essenciais dos precatórios incluídos em Plano Anual de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos respectivos objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

fornecer os seguintes dados relativos aos precatórios não pagos incluídos no Plano Anual de Pagamento:

I – número do precatório;

II – o valor do precatório;

III – o CPF/CNPJ do beneficiário do precatório;

IV – o número do processo de origem; e

V – a vara e a comarca do processo de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - receber os dados estruturados do Tribunal de Justiça do Paraná;

II - utilizar os dados estruturados encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Paraná exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de créditos da União, conservando o sigilo da informação nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

PARÁGRAFO TERCEIRO: as informações e dados do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser encaminhadas via csv, xls ou txt de maneira estruturada, a fim de permitir o cruzamento com a base da dívida ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenientes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mutua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da servidora Fernanda Emy Sato Rangel e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados

peçoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do convênio.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As informações sobre o tratamento de dados pessoais pelas partes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XV - As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

XVI - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XVII - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVIII - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

XIX - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, com testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

TESTEMUNHAS

Felipe Nery Arruda
Coordenador de Contratos e Convênios
CPF: 583.*.**-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais
CPF: 007.*.**-28



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 01/08/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 01/08/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 03/08/2024, às 06:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10725214** e o código CRC **893D4837**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0082711-88.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 10725214**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Objeto: O compartilhamento, de forma estruturada, dos dados essenciais dos precatórios incluídos em Plano Anual de Pagamento.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo.

Curitiba, 01/08/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional